



LEI COMPLEMENTAR N. 73, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre remissão de débitos e dá outras providências.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei complementar autoriza o Poder Executivo a remitir todos os débitos de qualquer natureza, de valores corrigidos até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), inscritos em dívida ativa ou não, bem como aqueles em fase de cobrança judicial, desde que constituídos até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários ou não de valores corrigidos iguais ou superiores a R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que somados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa superem o aludido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabíveis, nas hipóteses de valores originais inferiores ao limite estabelecido no “caput” deste artigo, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Excluem-se das disposições do artigo 2º desta Lei:

I - débito objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem ônus para a municipalidade de Bertioga,

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado, e

III – os débitos incluídos em acordo.

Art. 4º Ficam remitidos os débitos abrangidos por esta Lei Complementar quando consumada a prescrição.

Art. 5º Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar e não poderá haver revisão ou compensação de acordos já celebrados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 284, de 18 de junho de 1998.

Bertioga, 23 de junho de 2010. (PA n. 3726/10)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município